

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 235/2023, de autoria do Vereador João Carlos, que “CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Amazonense dos Profissionais da Cultura e Arte Cristã”.

I – RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 235/2023, de autoria do Vereador João Carlos, que “CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Amazonense dos Profissionais da Cultura e Arte Cristã”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os requisitos legais para o prosseguimento do Projeto em tela, cabe considerar preliminarmente o que determina a Lei Municipal nº 1.386/2009, a qual estabeleceu as normas que definem os critérios a serem atendidos para a declaração de utilidade pública no Município de Manaus.

Como se depreende da leitura do artigo 3º:

“A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:

I - Estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:

- a) objetivos e finalidades da entidade;*
- b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;*
- c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;*

d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falta, para o Poder Público.

II - inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil;

III - certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social;

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

IV - Relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

V - Demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;

VI - Apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;

VII - Ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;

VIII - Atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo Único - A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo 02 (dois) anos, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos, ou gravuras que faça prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade pública”.

Isto posto, procedendo-se à checagem dos anexos ao Projeto, constatou-se que esses requisitos legais foram atendidos, sendo anexada toda documentação comprobatória exigida, viabilizando o prosseguimento dessa Propositura nesta Casa.

III – CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto em tela.

Manaus, AM, 29 de agosto de 2023.



MITOSO
Vereador – Líder do PTB
Vice-Líder do Prefeito
“Será por ti, Manaus!”
Relator



Rua Padre Agostinho Caballero Marlon, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP 69027-020
Tel.: 3303 2819 / 3303 2818
www.cmm.am.gov.br